

LEI N.º 176.99 DE 13 DE ABRIL DE 1999.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A PISCICULTURA,
PELO SISTEMA TROCA-TROCA, e da outras providências.”**

**HARDI MILTON EICKHOFF, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o Programa Municipal de Incentivo a Piscicultura, pelo sistema Troca-Troca.

Art. 2º-O presente programa visa o fornecimento de serviços de máquinas pela Prefeitura Municipal de Nova Ramada, visando a construção de açudes para a produção de peixes, beneficiando os produtores rurais do Município de Nova Ramada.

Art. 3º- Serão beneficiados os produtores rurais que atendam as seguintes condições:

- a) Detenham propriedade rural dentro dos limites do Município de Nova Ramada;
- b) Desenvolvem suas atividades em áreas arrendadas, e que apresentarem contrato de arrendamento, com firmas reconhecidas, e cujos contratos tenham no mínimo dois anos de duração;
- c) Possuam bloco de produtor rural de Nova Ramada;
- d) Tenham na produção agropecuária sua principal fonte de renda.

Art. 4º-Os produtores interessados deverão apresentar projeto técnico elaborado de forma gratuita pelos Técnicos da EMATER ou Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico, o qual deverá determinar o número de horas/máquinas necessárias para a execução da obra, bem como da viabilidade econômica da obra, comprovando ainda a localização adequada da construção do açude e que atenda as condições do meio ambiente.

Art. 5º- O financiamento será concedido da seguinte forma:

- a) O produtor interessado deverá pagar antecipadamente junto a tesouraria do Município 20%(vinte por cento) do valor orçado pelo Projeto Técnico para a execução do mesmo;
- b) Os valores das horas/máquinas serão baseados na Lei Municipal nº 146/98 de 14 de outubro de 1998;
- c) Os valores restantes previstos pelo Projeto Técnico, serão convertidos em Kg de milho, com base no preço mínimo estabelecido pela política de preços mínimos do Governo Federal, o qual deverá ser pago em 04(quatro) parcelas iguais e anuais, sendo que a primeira vencerá em 30 de maio do ano subsequente a assinatura do contrato, e as demais também vencerão na data de 30 de maio dos anos seguintes e para parâmetro final converter-se-á em moeda corrente o volume do produto pelo preço mínimo do dia do pagamento;

d) A assinatura do Contrato somente acontecerá após o pagamento dos 20%(vinte por cento) citados na letra "a" do presente artigo;

e) O início da obra acontecerá após a assinatura do Contrato;

f) No caso que exceder o número de horas previstos pelo Projeto Técnico, as mesmas deverão ser pagas junto a tesouraria da Prefeitura Municipal de Nova Ramada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da obra, sob pena da mesma ser lançada em Dívida Ativa;

g) Não serão adicionadas taxas de juros aos financiamentos pagos nos prazos determinados na presente Lei.

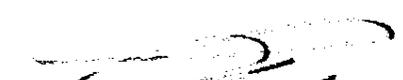
h) Para os casos de atrasos nos pagamentos serão adicionadas multas e ou juros previstos no Código Tributário Municipal;

i) Para a assinatura do Contrato o produtor beneficiado deverá apresentar um fiador, o qual responderá pela garantia do empréstimo.

Art. 6º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 13 de abril de 1999.


HARDI MILTON EICKHÖFF
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


ORLANDO RUBERT
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento